

292



- Cédula de Crédito Bancário nº 0494RS.197.26800, com saldo devedor em 20/05/2015 de R\$ 67.419,37.

292
P

A majoração da importância encontra respaldo na memória de cálculo, atenta ao requisito do art. 9º, II, da LRF, bem como aos encargos previstos no contrato.

Já o pedido de restituição deve ser formulado judicialmente, com base nos artigos 85 a 93, da LRF. Ou seja, a fase administrativa ou extrajudicial de verificação de créditos não se presta para tal fim.

Destarte, a divergência vai parcialmente acolhida para majorar a importância do crédito de R\$ 17.578,55 para R\$ 67.419,37.

2.3 Com base no resultado das divergências, a Administração Judicial apresenta em anexo nova relação de credores para fins de publicação na forma de edital, tal como preconiza o art. 7º, § 2º, da LRF.

3. DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL DE FLS. 271/285 E O RELATÓRIO DO ART. 22, III, "e", DA LRF. O ilustre perito contábil nomeado pelo Juízo, Juliano André Pavan, apresentou suas conclusões quanto às causas da quebra, das quais se destaca:

"Pela escrituração contábil, verifica-se claramente uma falta de habilidade dos sócios na gestão do negócio, ignorando princípios fundamentais da gestão, tomando empréstimos no caixa para pagamento de despesas correntes, como se fossem receitas operacionais geradas.

A empresa conseguiu operar até 2008 graças aos financiamentos bancários que foram concedidos pelas instituições financeiras de forma descontrolada, irresponsável e sem qualquer análise de crédito eficiente.

² "§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação."